



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

**Objeto:** Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Socorro/SP pelo prazo de 30 (trinta) anos.

### **→ CONTRARRAZÕES AOS RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO;**

O **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO**, já qualificado nos autos deste procedimento administrativo, vem, por meio de seu representante habilitado, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos contra a decisão de habilitação de concorrentes para a próxima fase do certame, interpostos pelos consórcios:

- a) **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** (formato por Aviva Ambiental S.A., ENOPS ENGENHARIA S.A. e CONSTRUTORA J.G. LTDA.);
- b) **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** (formado por Latam Water Participações Ltda., Senha Engenharia & Urbanismo SS, Telar Engenharia e Comércio S.A. e Effico Saneamento Ltda).

Assim, o **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO** impugna os fundamentos que as concorrentes lançaram contra ele, apontando, que, em outros pontos, os recursos merecem provimento, quando atacam outros licitantes.

### **I – OS FUNDAMENTOS DESTAS CONTRARRAZÕES**

O **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO** foi inabilitado por essa CEL e apresentou, oportunamente seu recurso. Ressalta, assim, que as razões para a sua habilitação foram expostas e espera sejam acolhidas para garantir a apreciação de sua proposta técnica e econômica para o serviço público em Socorro.

Até mesmo porque sua inabilitação:

- a) a) por conta do cartão do CNPJ com mais de 60 dias e a ausência da certidão de distribuições de feitos falimentares no Estado de São Paulo, que em verdade é um aspecto formal, superável até mesmo de ofício, pela CEL;



- b) quanto ao aspecto técnico, houve a devida explicação acerca dos atestados apresentados, superando qualquer dúvida.

Assim, acolhido o recurso do **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO**, não merece ser inabilitado por outros motivos.

**II.1. O improvimento do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL, no tocante aos argumentos contra o CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO. Argumento levantado que levaria a inabilitação do próprio consórcio recorrente.**

O CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL, em seu recurso tenta vetar a participação do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO, sob dois fundamentos:

- a) Incorreta demonstração financeira

“Verificamos às fls.4070 a 4121, que o Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Socorro, juntou cópia do Balanço social e demonstrações contábeis (demonstrações financeiras), mas não apresentou a respectiva ata de aprovação destas demonstrações pelos sócios, como obriga a Lei ("na forma da lei"). Violou, assim, o subitem "iv", do item 53, do Edital. Portanto, atendendo ao que exige o Edital, que exige a apresentação das demonstrações financeiras na forma da lei (aprovadas em assembleia dos sócios), item 53, subitem iv, e uma vez que a licitante Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Socorro não apresentou referidas Atas de aprovação, como a lei exige, resta à Comissão da Licitação declarar a inabilitação da licitante.”

- b) insuficiente qualificação técnica:

“Pois bem. Verificamos, ao analisar os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO, podemos constatar que O Atestado da Águas do Amazonas, não atende aos itens 51.5, "e". Todos os Demais atestados referem-se exclusivamente à obras e não à operação de água e esgoto. Uma vez que o Edital impõe a necessidade de comprovação de capacidade técnica por meio de requisitos prevendo

diversos itens e atividades, todos eles devem ser atendidos, sob pena de violação ao Edital.”

Todavia, nenhuma das argumentações procede.

As demonstrações financeiras do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO foram corretamente apresentadas (documentos juntados fls. 4.071 e seguintes). O patrimônio líquido do consorcio foi explanado e demonstrado.

As declarações contábeis e fiscais, que atestam o quanto exigido pelo edital, foram assinadas por contadores habilitados e inscritos no CRC, conforme assinatura eletrônica aposta nos documentos SPED, acompanhados dos respectivos representantes das sociedades consorciadas (fls. 4.075, Guaraci; fls. 4.090, Qualitá):

**ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:**

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO   | CPF/CNPJ    | NOME                                     | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO                        | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--|-------------|--|--|----------------------------|-------------------|
| Contabilista   | 61811424287 | IVANIZE DA SILVA REBOUCAS<br>61811424287 | 809641604470741064<br>5                        | 14/03/2019 a<br>13/03/2021 | Não               |
| Diretor  | 06621146809 | SUNG UN SONG<br>06621146809              | 873124670387327459<br>691176346492306127<br>73 | 29/03/2018 a<br>28/03/2021 | Sim               |
| Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD | 61811424287 | IVANIZE DA SILVA REBOUCAS<br>61811424287 | 809641604470741064<br>5                        | 14/03/2019 a<br>13/03/2021 | -                 |

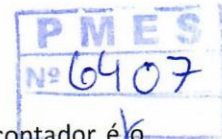
**ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:**

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO  | CPF/CNPJ       | NOME  | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO                                  | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|---|----------------|---|--|----------------------------|-------------------|
| Pessoa Juridica (e-CNPJ ou e-PJ)  | 57388076000153 | COMPETENCE ASSESSORIA CONTABIL LTDA<br>57388076000153 | 664340253502109676<br>7103860895926825CJ<br>104988558754 | 03/06/2020 a<br>03/06/2021 | Sim               |
| Contador  | 02159933813    | LUIZ CARLOS TAMAZATO<br>02159933813                   | 669126510329657153<br>4                                  | 22/01/2020 a<br>21/01/2021 | Não               |
| Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD | 02159933813    | LUIZ CARLOS TAMAZATO<br>02159933813                   | 669126510329657153<br>4                                  | 22/01/2020 a<br>21/01/2021 | -                 |
| Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD | 22152057848    | RICARDO CAMARGO TOSCANO<br>22152057848                | 829499519637359671<br>4                                  | 01/06/2018 a<br>31/05/2021 | -                 |

Logo, documentos contábeis com efeitos legais, inclusive para fins tributários, que atestam com precisão e validade as declarações nele constantes.

A apresentação dos documentos, portanto, foi suficiente para a comprovação do quanto exigido pelo edital.

A assinatura dos respectivos representantes das sociedades confere, aos documentos contábeis, plena ciência e anuência com as declarações.



Ora, para fins do edital, a apresentação do balanço, feita por meio de contador é suficiente para a demonstração. No presente caso, tal declaração reflete aquela submetida aos órgãos fazendários, nos termos legais e que baseia o pagamento de tributos.

E, importantíssimo verificar, ambas as consorciadas são inscritas no SPED, de tal forma que o próprio edital, em seu art. 53, VI, permite a comprovação fiscal, com os documentos que foram apresentados:

vi) Caso o licitante esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados acima relativos ao balanços e demonstrações contábeis poderão ser substituídos, parcialmente, por: a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei; b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho; c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo órgão competente.

Portanto, o CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO seguiu à risca o edital, para a apresentação de sua documentação contábil.

A ata de reunião de sócios, para aprovação de contas – documento interno das sociedades e que apenas revela ausência de disputas societárias – não é documento exigido pelo edital.

Consequentemente, tal alegação da recorrente, para tentar vetar a continuidade do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO no certame, não se confirma.

Igualmente, a afirmação de que a atestação dos responsáveis técnicos do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO não atenderia, especificamente, o item 51.5.E, do edital:

51.5 - O Profissional referido no item 51.3 deverá apresentar Atestado Técnico fornecido por pessoa de Direito Público ou privado e registrado pelo CREA, que demonstrem a sua Responsabilidade Técnica pela Gestão dos Serviços relativos à Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com as seguintes características mínimas:

(...)

- e) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do tipo lagoa de estabilização com unidades de gradeamento, desarenação, e secagem de lodo, incluindo laboratório físico químico de controle de processo, com capacidade nominal de tratamento de pelo menos 25,11 l/s.

Diz a recorrente que "O Atestado da Águas do Amazonas, não atende aos itens 51.5, "e". Todos os Demais atestados referem-se exclusivamente à obras e não à operação de água e esgoto".

O CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL pretende desqualificar tecnicamente a atestação de profissional que teve a responsabilidade técnica e administrativa de dirigir, em todos seus aspectos (contratuais, técnicos, operacionais e comerciais), um dos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário mais complexos do Brasil, como é o da cidade de Manaus/AM. Justamente pela amplitude dos serviços e trabalhos realizados, a atestação engloba, de modo geral todas as etapas do abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atividades até mais complexas do que as previstas nesta licitação.

Aquela atestação é plenamente suficiente para habilitar o CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEMAENTO SOCORRO à próxima fase deste certame.

Além disso, parece que o consórcio recorrente conferiu apenas um dos atestados juntados aos autos. O CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO indicou, dentre seus responsáveis técnicos a Engenheira CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA DE ALMEIDA (fls. 3.811 e segs.), cuja vasta atestação contempla a exigência do item 51.5.E, do edital de modo expresso. Em especial:

|  |   |                     |
|--|---|---------------------|
| DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO                            | SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT  |                     |
|  | REDE COLETORES DE ESGOTO.<br>DN 100    DN 150    DN 200    DN 250    DN 300    DN 400<br>16.123,02 25.386,97 883,38 1.154,79 2.032,26 23,44   |                     |
|  | 3.466 LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO   |                     |
|  | 1.685,00 METROS DE INTERCEPTOR  |                     |
|  | LINHA DE RECALQUE    EXTENSÃO (M)    DIÂMETRO (MM)    MATERIAL<br>LR 01 150,00 100 PVC DEFOFO   |                     |
|  | PARA A ETE FOI PROJETADO UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMESTICO DO TIPO AUSTRALIANO, CONSTITUÍDO DE TRATAMENTO PRELIMINAR (GRADEAMENTO, CAIXA DE AREIA E MEDIDOR PARSHALL) LAGOAS ANAERÓBIAS, SEGUIDAS DE LAGOAS FACULTATIVAS E, POR FIM, LAGOAS DE MATURACÃO, PARA ATENDER A UMA VAZÃO MÉDIA DE 25,9 L/S |                     |
|  | PRA PARTE DO PROJETO A PLANILHA DE QUANTIDADES, ORÇAMENTO E PLANO DIRETOR   |                     |
| Atividades   | Nível   | Quantificação       |
| PROJETO SANEAMENTO - REDE DE ESGOTO                  | ATUACAO   | 45.603,8400 METRO   |
| PROJETO SANEAMENTO - LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO | ATUACAO   | 3.466,0000 UNIDADES |
| PROJETO SANEAMENTO - ESTACÃO TRATAMENTO DE ESGOTO    | ATUACAO   | 1,0000 UNIDADES     |

Este atestado informa que a profissional fez o projeto básico e executivo de uma ETE similar à exigida. O conhecimento técnico para fazer esse projeto, e sua vasta experiencia em operação e manutenção de diversos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento



sanitário (conforme o conjunto dos atestados) são elementos suficientes para assegurar a experiência exigida.

Além disso, a consorciada Qualitá já operou, de forma plena, o sistema e abastecimento de água e esgotamento sanitário em Mairinque, tendo como responsável técnico o Eng. Ricardo de Lima Pereira (fls. 3.786 e segs.), o mesmo que é um dos responsáveis técnicos do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO, e cuja atestação engloba a operação do sistema de esgotamento sanitário.

Desta forma, nenhuma das impugnações feitas pelo recorrente infirmam a qualificação do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO para o certame.

Mas, ao contrário, a afirmação do consórcio recorrente no sentido de não atendimento do item 51.5."e", prejudica a ele próprio, pois de sua documentação não há demonstração específica de atendimento a este item do edital. Demandaria somatória de seus atestados, que, referem-se a obras e serviços bem menos complexos do que aqueles executados pelos integrantes e responsáveis técnicos do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO.

Portanto, os fundamentos do recurso do CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL inabilitam a ele próprio. Daí porque, recurso deste consórcio deve ser improvido, e, em revisão de ofício pela CEL, a decisão que o habilitou deve ser revista, para inabilitá-lo.

51.5 - O Profissional referido no item 51.3 deverá apresentar Atestado Técnico fornecido por pessoa de Direito Público ou privado e registrado pelo CREA, que demonstrem a sua Responsabilidade Técnica pela Gestão dos Serviços relativos à Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com as seguintes características mínimas:

- c) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do tipo lagoa de estabilização com unidades de gradeamento, desarenação, e secagem de lodo, incluindo laboratório físico químico de controle de processo, com capacidade nominal de tratamento de pelo menos 25,11 l/s.

Importante:

Observo que li os atestados técnicos apresentados por este consórcio e entendo que atendem largamente o exigido (mediante as operações das ETE's de Balneario Camboriu, Lages e Mirasol), entretanto não lembro ter lido um texto que incluía todos juntos os itens elencados em (e) (o que de fato seria impossível a menos que tivesse sido feita a exigência "a medida"). A intenção seria dificultar a análise e decisão da Comissão que teria assim questionamentos sobre todos os participantes.



**II.2. O recurso do CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL, no ponto dirigido contra o CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**

---

O recurso do CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL traz argumentos contra a habilitação do CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO.

Estes argumentos são, de fato, procedentes, pois informam óbice intransponível à participação no certame, qual seja a inidoneidade de uma das consorciadas. A vedação de participação no certame de pessoa declarada inidônea para a contratação pública decorre da lei, como da própria disposição do edital, em seu item 26.A.

Logo, o CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL não pode participar desta concorrência pública.

Além disso, há dissonância entre a atestação técnica do CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO e o exigido pelo edital, pois os atestados não informam a atuação de qualquer consorciada como concessionária de serviço público, mas apenas contratadas de outras concessionárias e para serviços que atingem a complexidade exigida.

Portanto, o recurso interposto CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL, exclusivamente no ponto que ataca a habilitação do CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO, deve ser acolhido.

**II.3. O recurso do CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL, no ponto dirigido contra o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**

---

O recurso CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL traz argumentos contra a habilitação do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO.

Neste ponto, o recurso não deve prosperar, porque ataca a questão da deliberação dos sócios acerca do patrimônio e balanços, declarados pelos respectivos contadores aos órgãos fazendários e registrais.

As razões do recurso buscam criar condição para participação no edital, não prevista no



edital, para inviabilizar a participação do maior número de licitantes possível

**II.4. O recurso do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO contra a sua inabilitação.**

O CONSÓRCIO milita contra a sua inabilitação por conta do prazo de vigência de um de seus documentos.

Este vício foi apontado, também, na documentação deste CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO, e, sendo apenas quanto ao prazo e sanado de pronto, pode ser superado, para evitar o rigor excessivo.

**II.5. O recurso do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO, no ponto dirigido contra o CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**

O CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO ataca a habilitação do CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO, apontando a insuficiência de sua atestação técnica.

E, de fato, a atestação técnica do consórcio SANEAMENTO SOCORRO não atende as exigências do edital, seja por conta dos quantitativos, seja, principalmente, porque nenhuma das consorciadas apontou ser concessionária de serviços públicos, mas ter prestado serviços, esporádicos e fracionados, a alguma concessionária.

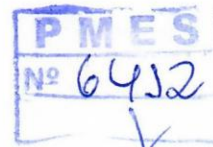
Portanto, neste ponto, em que ataca a habilitação do **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**, o recurso merece ser provido.

**III – Conclusão e requerimentos**

Diante do exposto, o CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO:

- a) requer o improvimento do recurso do CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL, no ponto que tenta obstar sua habilitação (do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO);





- b) não se opõe ao provimento dos recursos do CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL e do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO, no ponto que atacam a habilitação do CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO;
- c) quanto ao recurso do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO, não se opõe à verificação e constatação de certidões fora do prazo ou ausentes, aplicando-se o mesmo princípio ao provimento do seu próprio recurso (do CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO, oportunamente apresentado).

São Paulo, aos 20 de janeiro de 2021.

**CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO.**